

**GOVERNO MUNICIPAL**

**CHÃ DE ALEGRIA**

ESTADO DE PERNAMBUCO

Trabalho, Dedicção e Seriedade  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 535/2002.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a adoção do Regime Geral de Previdência Social – RGPS para os servidores municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã de Alegria, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica adotado para todos os servidores do Município de Chã de Alegria – PE o RGPS - Regime Geral de Previdência Social.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao exercício de 1998.

**ART. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2002.

  
**MARINALDO MARIANO MASSENA**  
**PREFEITO**